

CONTRATO Nº. 008/2022

Termo de Contrato nº. 008/2022 para Aquisição e instalação de Central Telefônica para atender a Rede Municipal de Saúde, conforme resultado do Pregão Eletrônico nº. 010/2022, entre o Município de Pirai através da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa RTT Comércio e Serviços Eirelli.

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Saúde Sra. Giane Aparecida Gioia, portadora da Carteira de Identidade nº. 28.427.957-2 SSP/SP, CPF: 618.618.397-15, com domicílio especial a Rua Moacir Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ e a Empresa **RTT Comércio e Serviços Eirelli** inscrita no CNPJ: 31.347.922/0001-01 com sede na Avenida Guilherme Maxwell, 517 – Bonsucesso – Rio de Janeiro/RJ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Rodrigo da Silva, portador da Carteira de Identidade nº. 12.906.239-4 DETRAN/RJ, CPF: 094.880.867-50, firmam o presente contrato, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, fundamentado no processo administrativo nº. 00719 de 2022 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Objetiva este contrato a Aquisição e instalação de Central Telefônica para atender a Rede Municipal de Saúde, que com seus anexos e a Proposta de Preços, fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos legais.

- CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global deste contrato, é de R\$ 39.700,00 (trinta e nove mil e setecentos reais), conforme planilha abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Und	Qtd	Valor Unit.
1	Central Telefônica PABx equipada com 30 entroncamentos digital, 64 ramais analógicos, 20 ramais IP, software de tarifação, telefonista e gerenciador de senhas que possibilitam bloquear, redirecionar ou liberar uma ligação.	Unid.	01	33.650,00
2	Serviço de instalação e configuração de PABx e Ramais analógicos e IPs	Serv.	01	6.050,00

- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será feito de acordo com o fornecimento do serviço, e será efetuado pela Tesouraria da Secretaria de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST).

3.2 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pirai.

3.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

RODRIGO DA
SILVA:09488086750

Assinado de forma digital por
RODRIGO DA SILVA:09488086750
Dados: 2022.05.13 14:52:56 -03'00'



- CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1– Da Execução

4.1.1 – O serviço deverá ser entregue em funcionamento pela CONTRATADA, prioritariamente, nos endereços das unidades citadas neste documento, o prazo para a entrega e de até 10 dias após a assinatura do contrato.

4.1.2 – O referido prazo poderá ser estendido pela CONTRATADA, mediante solicitação formal à CONTRATANTE, desde que justificado.

4.1.3 – Considera-se o serviço entregue, após as realizações dos testes e pleno funcionamento de todas as funcionalidades previstas nas especificações do Termo de Referência.

4.1.4 – A CONTRATADA deve implementar todas as atividades necessárias para instalação, configuração, testes e operação que visem operacionalizar o serviço de ambiente da CONTRATANTE.

4.1.5 – A CONTRATADA deve efetuar a configuração do serviço de forma a garantir o pleno funcionamento do serviço

4.2 – Dos Testes Para Aceitação Dos Serviços Contratados

4.2.1 – Os seguintes procedimentos relacionados aos testes para aceitação dos ramais instalados serão necessários.

4.2.2 – Realização de testes de funcionamento dos ramais instalados a serem executados pela equipe técnica do CONTRATANTE.

4.2.3 – O aceite técnico dos ramais instalados se dará por meio da aprovação dos seguintes testes pelo CONTRATANTE: Aferição, pela equipe da CONTRATANTE, da qualidade da ligação realizada de/para o ramal instalado, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência. A bilhetagem realizada via software dos ramais.

4.3 – Da Vistoria

4.3.1 – As LICITANTES, antes de apresentar suas propostas, poderão consultar as especificações e VISTORiar o local dos serviços em até 1 (um) dia útil, anterior a data fixada para a realização da licitação, executando todos os levantamentos necessários, avaliando o grau de dificuldade dos serviços, para fins de formulação de sua proposta e o devido cumprimento contratual.

4.3.2 Caso a opção do licitante seja a de não vistoriar o local de execução dos serviços, este assumirá total responsabilidade pela execução total e completa dos serviços de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de materiais, serviços e preços.

4.4 – Entrega/Local de Instalação

4.4.1 Os equipamentos deverão ser instalados conforme Tabela de Localização e Quantitativos a seguir, em dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min.

Nome da Unidade	Endereço
USF Ponte das Laranjeiras	Rua Beira Lago, nº 73
Laboratório Municipal	Rua Bulhões de Carvalho, nº 349
CAPS	Rua Bulhões de Carvalho, 1241
Centro de Especialidades Odontológica	Rua Bulhões de Carvalho, nº 349
Centro de Especialidades	Rua Bulhões de Carvalho, nº 349



RODRIGO DA
SILVA:09488086750

Assinado de forma digital por
RODRIGO DA SILVA:09488086750
Dados: 2022.05.13 14:53:31 -03'00'

Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Tel: (24)2411-9306 / 2411-9307
E-mail: compras.saudepirai@yahoo.com.br



USF Casa Amarela	Rua Bulhões de Carvalho, nº 349
USF Centro / Vig. em Saúde	Rua Capitão Manoel Torres, nº 33
Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia	Rua Moacyr Barbosa, nº 73
Secretaria Municipal de Saúde	Rua Moacyr Barbosa, nº 73

- CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 - A execução do Contrato estará sujeita à fiscalização da Secretaria de Saúde, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

- CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no contrato, da inexecução total ou parcial do contrato poderá a Secretaria de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- Multa moratória de 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega dos serviços;
- Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Piraí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

6.2 - Pelo não cumprimento na entrega, no prazo acima determinado, fica a licitante vencedora, sujeito à multa de 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela não atendida, a ser descontada do pagamento.

6.3 - Pela inexecução total ou parcial na entrega, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total da(s) entrega(s) e, demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

- CLÁUSULA SÉTIMA- RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa.

RODRIGO DA
SILVA:09488086750

Assinado de forma digital por
RODRIGO DA SILVA:09488086750
Dados: 2022.05.13 14:53:59 -03'00'



- CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

8.1 - A despesa com a execução do presente Contrato será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

- CLÁUSULA NONA - FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, 06 de maio de 2022.

Giane Gioia

Secretaria Municipal de Saúde
Giane Aparecida Gioia
CONTRATANTE

**RODRIGO DA
SILVA:09488086750**

Assinado de forma digital por
RODRIGO DA SILVA:09488086750
Dados: 2022.05.13 14:54:32 -03'00'

RTT Comércio e Serviços Eirelli
Rodrigo da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ CPF _____

_____ CPF _____

